



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO GRUPO SALARIAL DO  
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM  
ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono salarial aos servidores do grupo do magistério, efetivos ou contratados temporariamente, com cargo ou função de Profissional do Magistério, destinado a adequar o limite de gastos com ensino, em data e percentual a ser definido, a ser calculado de forma proporcional, levando-se em consideração a carga horária de cada profissional e o respectivo período de trabalho no exercício do ano de 2021.

**§1º** Não haverá distinção do valor do abono decorrente de nível de habilitação.

**§2º** Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá valores e procedimentos complementares para recebimento do abono.

**Art. 2º** O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados: sem vencimentos; para trato de interesse particular; para tratamento da saúde em pessoa da família, remanejados e readaptados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** O abono a que se refere a presente Lei não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo

*Rubell*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Vargem Alta-ES, 01 de dezembro de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*